



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.887, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

*Institui a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte pilhas, baterias portáteis, aparelhos celulares, carregadores de celulares, rádios portáteis, *walkman*, MP3, MP4, *tablets*, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º São objetivos da Política de Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte:

I - promover de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações acerca da responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo, além dos riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado;

II - estimular a participação dos alunos e da própria comunidade na conscientização sobre o correto descarte do lixo eletrônico;

III - implantar a coleta de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.729  
Data: 13.08.2024  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Maria do Socorro da Silva Batista